Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8898/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13395/2015
PROTOCOLO	: 1613576
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28, DE 2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1- IN-DENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS MÉD. HOSP, 2- MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 3- POLLO HOSPITALAR LTDA-EPP, 4- PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 157.845,09

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2015, tendo por objeto o registro de preços na Ata apropriada (n. 8, de 2015), para a aquisição futura de material de consumo e instrumentos odontológicos a serem utilizados pelas unidades de saúde do município em apreço.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 19749/2015, peça n. 20), que considerou regular os atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-15968/2015 (peça n. 21), opinando pela regularidade dos atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços em referência encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizada pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2015, e de formalização da Ata de Registro de Preços n. 8, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, conforme determinação prevista no parágrafo único do art. 4° da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC